

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0023 – PG

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, estabelecido na Av. Filinto Muller, 218, Jardim Aeroporto, Várzea-Grande-MT, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional, (nome) , ... (nacionalidade) ... , ... (estado civil) ... , ... (profissão) ... , (Identidade nº) ... , ... (Órgão expedidor) ... , (CPF nº) ... , residente e domiciliado em ... (cidade) ..., doravante denominado **CONTRATANTE** e,inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na,....., neste ato devidamente representada em conformidade com os seus atos constitutivos por nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à.....,denominada **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação dos serviços de caminhão limpa fossa nas unidades do polo socioambiental Sesc Pantanal, todas de propriedade da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, propostas comerciais e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico n.º 23/0023 - PG, devidamente aprovado pela autoridade competente que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2. A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor da Resolução Sesc n.º 1252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U. de 26/06/2012 e suas alterações, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão prestados nas seguintes unidades:

a) Base Administrativa: localizada na Avenida Filinto Muller, n.º 218, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT. Limpeza de aproximadamente 16m³ de lodo de sistema de tratamento de efluentes;

b) Hotel Sesc Porto Cercado: localizado na Rodovia MT-370 que liga Poconé/Porto Cercado, km 45 à 145 km de Cuiabá. Limpeza de aproximadamente 16m³ de material de oito caixas de gordura e passagens; limpeza da ETE para retirada do lodo aproximadamente 64m³; limpeza e desobstrução de até 500m de tubulação;

c) Parque Sesc Baía das Pedras e Aeródromo: localizado na Rodovia MT-370 km 45 a 145 km de Cuiabá. Limpeza de aproximadamente 16m³ de lodo de sistema de tratamento de efluentes;

d) Centro de Atividades de Poconé: localizado na Av. Generoso Ponce à 100 km de Cuiabá. Limpeza de aproximadamente 32m³ de lodo de sistema de tratamento de efluentes;

e) Parque Sesc Serra Azul: localizado na estrada Marzagão Bom Jardim km 26 a 192 km de Cuiabá. Limpeza de aproximadamente 32m³ de lodo de sistema de tratamento de efluentes.

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência e demais condições que regem o PREGÃO ELETRÔNICO N°23/0023 - PG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme Resolução Sesc n.º 1.252/2012 e suas alterações, mediante a celebração de termo aditivo.

3.1.2. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços, objeto deste Contrato, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que será pago pelo CONTRATANTE, em conformidade com os serviços efetivamente realizados e respeitado o valor unitário dos itens, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico n.º 23/0023-PG e obedecidas a proposta comercial e ANEXO I, sendo:

Base Administrativa – No valor de R\$ XXXXXXXX

Centro de Atividades de Poconé - No valor de R\$ XXXXXXXX

Hotel Sesc Porto Cercado - No valor de R\$ XXXXXXXXXX

Parque Sesc Serra Azul - No valor de R\$ XXXXXXXX

Reserva do Particular do Patrimônio Natural - No valor de R\$ XXXXXXXX

4.2. O documento fiscal deverá ser emitido e entregue à Fiscalização do CONTRATANTE até o décimo quinto dia do mês da prestação de serviços objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, pois após esse prazo, a CONTRATADA deverá providenciar nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

4.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas por planilha de controle e toda a documentação trabalhista e previdenciária estabelecida nas legislações em vigor, conferência e o aceite definitivo das mesmas pelo CONTRATANTE. É expressamente vedada a utilização de qualquer sistema de cobrança bancária.

4.3.1. Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.3.2. O faturamento será mensal e as notas fiscais serão emitidas nos CNPJ de cada unidade responsável pelo veículo, acompanhado de relatórios do valor conforme relação abaixo:

a) Base Administrativa será faturado para Serviço Social do Comércio – Sesc / Estância Ecológica Sesc Pantanal – CNPJ 33.469.164/0330-44;

b) Hotel Sesc Porto Cercado, Parque Sesc Baía das Pedras, Recanto do Pescador e Aeródromo serão faturados para Serviço Social do Comércio – Sesc / Hotel Sesc Porto Cercado – CNPJ n.º 33.469.164/0006-26;

c) Parque Sesc Serra Azul será faturado para Serviço Social do Comércio – Sesc / Parque Sesc Serra Azul – CNPJ n.º 33.469.164/0028-31;

d) Sesc Poconé será faturado para Serviço Social do Comércio – Sesc / Centro de Atividades de Poconé – CNPJ 33.469.164/0007-07.

4.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

4.5. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

4.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.7. Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e atestados, nos termos deste Contrato.

4.8. Contingências que impliquem em redução de serviços e os serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

4.09. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades constantes neste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.10. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratado poderá ser negociado com instituição financeira.

4.11. A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

4.12. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá destacar número do Processo de referência, e os valores dos serviços realizados, apresentando os percentuais de retenções legais, quando aplicáveis, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.13. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.14. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do “aceite” no documento fiscal pelos empregados credenciados para fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, acompanhado dos demais documentos exigidos neste Contrato.

4.14.1. Os pagamentos serão realizados, por meio de depósito em conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA.

4.14.2 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

4.14.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.15 A CONTRATADA é a única responsável pelo cálculo dos impostos e taxas dos preços praticados objeto deste Contrato, não cabendo ônus ao CONTRATANTE em caso de equívocos nestes cálculos.

4.16 Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza e/ou negociação de títulos com instituições financeiras.

4.17 A CONTRATADA se obriga a assumir todos os custos de eventuais litígios judiciais, inclusive de natureza trabalhista, englobando todas as custas, depósitos recursais, honorários advocatícios e demais custos envolvidos no processo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas no neste Contrato, no Edital e seus anexos e/ou adendos e na Lei, obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços com integral observância às condições estabelecidas neste Contrato, Edital, Termo de referência e seus anexos, inclusive Proposta Comercial.

5.1.2. Manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório, em especial, a regularidade fiscal, podendo o CONTRATANTE solicitar a sua comprovação a qualquer momento.

5.1.3. Seguir as disposições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como seguir as especificações e orientações dos Contratantes com relação à prestação dos serviços, permitindo ampla fiscalização dos Contratantes, sempre que este a julgar necessário.

5.1.4. Efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pelo CONTRATANTE, observando o prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.1.5. Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para os Contratantes, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela CONTRATADA.

5.1.6. Informar aos fiscais designados pelo CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

5.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que se refere à execução dos serviços.

5.1.8. Responder pela violação, extensiva aos seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis ao serviço.

5.1.9. Empregar, na execução dos serviços ora contratados, métodos adequados, de modo a garantir o padrão de qualidade aceitável pelo CONTRATANTE e a integral execução do objeto contratual.

5.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação do serviço, assim como exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

5.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo ao CONTRATANTE através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.

5.1.12. Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto do Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa.

5.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio dos Contratantes ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

5.1.14. Apresentar preposto, após a assinatura deste Contrato, para representá-la na execução do objeto do presente Instrumento, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

5.1.15. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado o endereço da empresa, números de telefone, endereço eletrônico e o nome das pessoas autorizadas para contatos Operacionais, Financeiros, Recursos Humanos e entre outros.

5.2. Cumprir as obrigações assumidas, usando de recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis com o tipo de serviço estabelecido, na forma da legislação em vigor e em irrestrita observância as especificações técnicas, instruções, normas técnicas, dentre outras necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, inclusive os afetos à área ambiental.

5.2.1. O material coletado deverá ser destinado a ETE Tijucal e/ou lagoas de estabilização licenciadas.

5.2.2. Realizar a prestação de serviços com profissionais capacitados, habilitados, uniformizados e munidos de equipamento de proteção individual, conforme recomendam as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos.

5.2.3. Disponibilizar caminhões limpa fossa de 16m³ com hidro jato, em bom estado de conservação, com a documentação em dias.

5.2.4 Apresentar CNH dos motoristas comprovando estar capacitado para os serviços.

5.2.5. Realizar as manutenções e consertos do caminhão, e manter a documentação do caminhão em dias.

5.3. As obrigações mencionadas acima não isentam a CONTRATADA da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Contrato, Edital, Termo de referência e seus anexos, inclusive Proposta Comercial constantes do processo licitatório, e as demais previstas neste Contrato.

5.4. Durante a prestação dos serviços para o CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências decorrentes da:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Imperfeição ou insegurança;
- c) Furto, perda, roubo ou avaria de materiais, bens ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- d) Ato ilícito seu e de seus empregados;
- e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros.

5.5. A ocorrência dos fatos elencados na cláusula anterior, poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.2. Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que identificado, acesso às instalações, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE.

6.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços e alterações, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

6.1.4. Efetuar o pagamento dos documentos fiscais ou documento equivalente nas condições estipuladas neste Contrato.

6.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.1.7 Exercer controle, administração e gestão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo Contratante em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

7.1.1. Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações previstas em qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a Contratada não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.

7.1.2. Falência, liquidação e estado de insolvência da Contratada.

7.1.3. Reiteradas reclamações por parte do CONTRATANTE quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.

7.1.4. Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.

7.1.5. Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.

7.1.6. A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto CONTRATADO.

7.1.7. Ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da CONTRATADA ou que seja suscetível de causar

danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do CONTRATANTE.

7.1.8. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

7.2. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

7.3. Caso os serviços sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

7.4. As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito exclusivamente ao pagamento do fornecimento efetivamente prestado até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não afasta o dever da CONTRATADA de cumprir a respectiva obrigação, nem afasta eventual indenização suplementar que poderá vir a ser pleiteada pelo CONTRATANTE em razão das perdas e danos causados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

9.1. A referida fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle e própria fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2. Os empregados credenciados para fiscalização da execução, do objeto deste Contrato, serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

9.2.1. Exigir da Contratada a estrita observância às estipulações deste Contrato, à documentação a ele anexa, às normas do Contratante.

9.2.2. Suspender a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do mesmo ou à salvaguarda dos interesses do Contratante.

9.2.3. Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente, bem como pela fiscalização deste Contrato.

9.2.4. Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

9.2.5. Controlar as condições de trabalho, ajustando com a Contratada as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir da Contratada, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

9.2.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto da contratação para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.2.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

9.2.8. Dar permanente assistência na interpretação e na solução dos problemas surgidos.

9.2.9. Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMUNICAÇÃO

10.1. Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

10.2. As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

10.2.1. No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

10.2.2. No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

10.2.3. No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico ou fax, respectivamente.

10.3. Ficam obrigados o CONTRATANTE e a CONTRATADA a notificar uma ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. A cada período de doze meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da Cláusula Terceira, poderá reajustado pela variação do IGPM-FGV. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE se conclua que o preço praticado pelo mercado se apresenta inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

11.2. Sendo o IGPM-FGV, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

11.3. O presente contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de doze meses de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais dos Contratantes, entre outros, doravante denominados "DADOS CONFIDENCIAIS", a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato,

comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

13.2 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do Contratante, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao Contratante titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

14.2. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

14.2.1 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

14.3 A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

14.4. A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

14.5. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.7. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

14.8. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados pelo CONTRATANTE, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

14.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

14.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

14.10. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

14.11. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

14.12. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

14.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DECÍMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou renunciado mediante a celebração de instrumento contratual específico celebrado entre as Partes.

15.2 Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes não são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposto neste Contrato.

15.3 Caso qualquer Cláusula ou disposição do Contrato seja considerada nula por qualquer razão, a referida Cláusula ou disposição deverá ser alterada de modo a cumprir o acordo havido entre as Partes e a permitir sua execução e não afetará os efeitos das demais disposições do Contrato.

15.4 As Partes declaram que qualquer anuência relativa a este Contrato dependerá de vontade expressa, na conformidade do artigo 111 do Código Civil vigente.

15.5 Este Contrato contém o compromisso integral entre as partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato anterior, escrito ou oral com relação a todas as questões cobertas neste contrato ou nele mencionadas.

15.6 Este Contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, joint venture ou qualquer relação de natureza semelhante entre as Partes, não sendo permitido qualquer das partes agir em nome da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente, obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13

de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, ____ de ____ de _____

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Estância Ecológica Sesc Pantanal

XXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF n.º

2. _____

Nome:

CPF n.º

ANEXO I

LOTE ÚNICO				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HOTEL SESC PORTO CERCADO (HSPC)/RECANTO DO PESCADOR	12		
02	PARQUE SESC BAIA DAS PEDRAS (PSBP) E AERÓDROMO	2		
03	CENTRO DE ATIVIDADES DE POCONÉ	4		
04	BASE ADMINISTRATIVA	1		
05	PARQUE SESC SERRA AZUL (PSSA)	6		
VALOR GLOBAL DO LOTE			R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO)	